

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 2.147, publicada no D.O.U. de 13/12/2019, Seção 1, Pág. 76.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201718789		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>930/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/10/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718789.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### **2. Da Mantida**

A *FACULDADE FUCAPE – FUCAPE*, código e- MEC nº 2397, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela portaria nº 2.765, de 06/09/2004, publicada no Diário Oficial em 09/09/2004. A IES está situada à Av. Fernando Ferrari Nº: 1358 – Boa Vista – Cep: 29075505 – Vitória/ES. Pela portaria nº xxx/2019 a IES foi credenciada para ofertar cursos em Ead.

Em consulta feita ao cadastro e- MEC, em 112/09/2019 (sic), verificou-se que a Instituição possui IGC 5 (2017) e CI 5 (2018).

Consta ainda no sistema e- MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Nº Processo	Curso	Tipo de Ato	Fase
201715411		Credenciamento EAD	CNE – Fase Inicial

**3. Da Mantenedora:** A *FACULDADE FUCAPE – FUCAPE* é mantida pelas *FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS* código e- MEC nº 1562, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, com sede e foro na cidade de Vitória/ES.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 13/08/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO*, válido até 23/02/2020

*CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF*. Válido até 24/09/2019

Não consta no cadastro E- mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

**4. Dos cursos ofertados:**

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração Bac. 109535</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017 – Publicada DOU em 04/04/2017</i>	<i>Renov. Rec</i>	<i>CPC 4 – CC 5</i>
<i>Ciências Contábeis, Bac. 74162</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017 – Publicada DOU em 04/04/2017</i>	<i>Renov.Rec.</i>	<i>CPC 5 – CC 5</i>
<i>Ciências Econômicas, Bac .105966</i>	<i>Portaria 269 de 03/04/2017 – Publicada DOU em 04/04/2017</i>	<i>Renov.Rec</i>	<i>CPC 5 – CC 5</i>

**5. Da instrução processual**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.*

**6. Da Avaliação in loco:** *Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/10/2018 a 25/10/2018 A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143676. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados: (Grifos nossos)*

<b>EIXO</b>	<b>CONCEITO</b>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,75</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA</i>	<i>4,64</i>
<b>CONCEITO INTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

**Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve **Conceito Institucional 5**.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE FUCAPE – FUCAPE.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE FUCAPE – FUCAPE terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **Considerações do Relator**

A instituição apresenta eixos com conceitos muito bons, o que demonstra uma qualidade acima da média. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fucape, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente